



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DAS UNIDADES REQUISITANTES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO, GABINETE DA PREFEITA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### **2. DO OBJETO.**

2.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IPINTERNET PROTOCOL, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. A FUTURA CONTRATAÇÃO PROPICIARÁ MELHOR PLANEJAMENTO, ECONOMIA E DESEMPENHO DAQUELES QUE FAZEM USO DESTA TIPO DE SERVIÇO, EVITANDO PARALISAÇÕES OU PREJUÍZOS NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

### **4. DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS A ME/EPP.**

4.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO, COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO FEDERAL N.º 5.450/2005, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013 E DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

4.2. Serão garantidas às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.3. Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.4. Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



4.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO REFERENCIAL DOS PREÇOS.

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA/DIVERSAS SECRETARIAS, conforme tabela abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE - 02.01	04.122.0020 2.002	3.3.90.40.00
SEC. EDUCAÇÃO E DESPORTO - 05.01	04.122.0020 2.016 12.362.0002 2.025	3.3.90.40.00
SECRETARIA DE SAÚDE - 06.02	10.122.0010 2.041 10.301.0012 2.045	3.3.90.40.00
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL - 07.01	08.122.0020 2.059	3.3.90.40.00
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 08.01	04.122.0020 2.073	3.3.90.40.00
SEC. INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - 09.01	04.122.0020 2.079	3.3.90.40.00
SEC. CULTURA E JUVENTUDE - 10.01	04.122.0020 2.087	3.3.90.40.00
SEC. AGRIC. PECUARIA E PESCA - 11.01	04.122.0020 2.098	3.3.90.40.00
SEC. PLANEJ. ADM. E FINANÇAS - 04.01	04.122.0020 2.010	3.3.90.40.00

5.2. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Guaiúba/CE, constando nos autos do processo.

## 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR LOTE, DOS ITENS/SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES.

6.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

### 6.2. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO POR LOTE

6.2.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.2.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a secretaria solicitante não conta com



servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

6.2.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.3 A contratada deverá disponibilizar 1120 (um mil e cento e vinte) megas de internet, que deverá ser distribuído em todos os pontos determinados pela Prefeitura, inclusive nos distritos e localidades;

6.4 As instalações dos pontos de internet não terão ônus para Prefeitura;

6.5 O ponto principal deverá ser localizado na sede do município (Paço Municipal);

6.6 O sinal deverá chegar ao ponto principal através de fibra ótica;

6.7 Em nenhuma hipótese o sinal poderá chegar ao ponto principal via rádio sendo permitida apenas, a distribuição para os demais pontos em UTP ou wifi;

6.8 A tecnologia utilizada deverá ser wifi ou por cabos UTP ou fibra ótica;

6.9 O link deverá está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana;

6.10 A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;

6.11 A contratante não terá qualquer tipo de limitação de quantidade de dispositivos conectados ao dispositivo de borda;

6.12 Os equipamentos devem permitir gerenciamento via SNMP, redirecionamento de portas para que atenda às necessidades dos sistemas da PMG;

6.13 Com IP válido para acesso externo com portas liberadas.

6.14 Os roteadores e cabos serão em comodato.

### LOTE ÚNICO - SERVIÇO CONECTIVIDADE IPINTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS	QUANTIDADE/MEGA
1	Serviço de fornecimento de conectividade IPinternet Protocol, através de link dedicado, com latência media entre roteadores de 10m s e máxima de 30ms, com perda média de pacotes mensal de no máximo 1 %, com suporte técnico.	MÊS	12	1120



## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

7.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação.

7.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.

## 8. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

8.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

8.1.1. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser entregues em até 5 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO nos locais determinados

pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório no Termo de Referência e observando o que consta na proposta bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.1.2. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.



## 9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será proveniente dos recursos de cada Unidade Gestora e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente.

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES.

### 10.1. DA CONTRATANTE

10.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



## 10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.2.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO.



12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designado pelas Secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

12.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

13.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.7. Multa de 10,0%, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso.

13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

**JOSÉ WELLINGTON DE MELO GANÇALVES JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

**ANTONIO ITALO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**PAULO CESAR FARIAS LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

**MARIA CLEUBIA CORDEIRO DE MIRANDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**JOSÉ MAILTON ARAUJO NOCRATO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

**CELSO ROBERIO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**MARIA ZULEIDE AMORIM MUNIZ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE